

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL N° 25/2025**

Em atenção à alínea “a” do inciso IV do Art. 148 do Regimento Interno, solicitamos que seja dada **URGÊNCIA ESPECIAL** ao seguinte documento:

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 95/2025 – Da Mesa Diretora da Câmara Municipal** - Suprime o parágrafo único do Art. 48-B do Projeto de Lei do Executivo nº 95/2025.

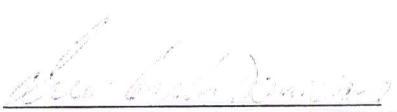
**Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2025 – Do Executivo** - Altera a Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos - TRMS e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 134/2025 – Do Executivo** - Acrescenta o inciso V e os §§5º e 6º ao Art. 1º da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as feiras livres no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

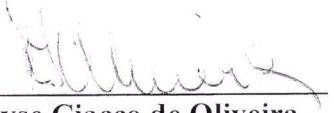
**Projeto de Resolução nº 21/2025 – De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal** - Concede licença de 05 (cinco) dias do cargo de Vereador ao Senhor José Sabino Neto.

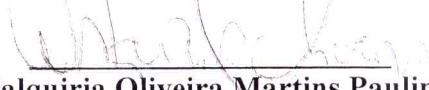
Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de dezembro de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**Luis Carlos Domiciano (BIRA)**  
Presidente da Câmara Municipal de São  
João da Boa Vista

  
**José Urias de Barros Filho (CARIOCA)**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de  
São João da Boa Vista

  
**Dayse Ciacco de Oliveira**  
1ª Secretária

  
**Walquiria Oliveira Martins Paulino**  
2ª Secretária

**APROVADO**

151 42 125



**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 134/2025 – Do Executivo** - Acrescenta o inciso V e os §§5º e 6º ao Art. 1º da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as feiras livres no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 134/2025 pelo Plenário.

### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei nº 134/2025 – Do Executivo** - Acrescenta o inciso V e os §§5º e 6º ao Art. 1º da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as feiras livres no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

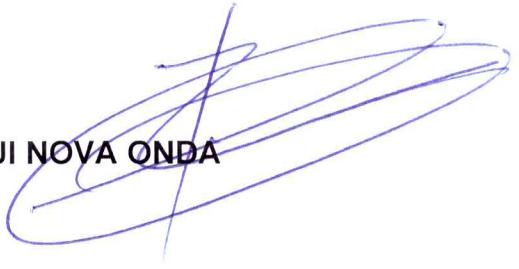
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 134/2025 pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de dezembro de 2025.

  
LUIZ PARAKI

  
NEI DA FARMÁCIA

  
RUI NOVA ONDA



# Câmara Municipal

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

**Projeto de Lei nº 134/2025 – Do Executivo** - Acrescenta o inciso V e os §§5º e 6º ao Art. 1º da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as feiras livres no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 134/2025 pelo Plenário.

### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de dezembro de 2025.

WALQUIRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

**OFÍCIO N° 1.615/2025/GAB/SG**

**PROJETO DE LEI N°**

121/2025

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2025.

**Ao**  
**Exmo. Sr. Vereador**  
**LUIS CARLOS DOMICIANO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**NESTA.**

**REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**

Documento sob Regime Especial  
Requerente n.º 25/2025  
Em 15/12/25  
por delegado

**Assunto: Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, **em regime de urgência**, que acrescenta o inciso V e os §§ 5º e 6º ao Artigo 1º da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as feiras livres no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Documento recebido em

12/12/2025

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA**

15/12/25

por delegado

**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**FINANÇAS E OBRAS**

15/12/25

por delegado

**PRESIDENTE**



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

### PROJETO DE LEI N° 134/2025

*“Acrescenta o inciso V e os §§ 5º e 6º ao Artigo 1º da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1983, que dispõe sobre as feiras livres no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”*

Art. 1º - Ficam acrescidos o inciso V, o § 5º e o § 6º ao Artigo 1º da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1983, com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

*V – antiguidades e objetos antigos:*

- a) objetos ou artefatos que possuam valor histórico, cultural, artístico, esportivo, religioso, militar, doméstico ou estético, reconhecidos como tais pela sua idade, raridade, procedência ou interesse público;*
- b) objetos de natureza nostálgica ou de coleção, que remetam à memória social ou cultural, desde que não enquadrados nas proibições legais.*

*§ 5º - Ficam proibidas a exposição e a comercialização, nas feiras livres, de:*

- I – armas de fogo, armas brancas e munições, mesmo que obsoletas ou desativadas;*
- II – fósseis, minerais e pedras provenientes de jazidas arqueológicas ou pré-históricas;*
- III – bens culturais protegidos por legislação federal, estadual ou municipal, sem a devida autorização específica.*

*§ 6º - A comercialização de antiguidades será permitida exclusivamente nas feiras livres realizadas às quintas-feiras e domingos, cabendo à Administração Pública definir, por ato próprio, o espaço destinado aos comerciantes dessa categoria, podendo utilizar o estacionamento do antigo barracão da CEAGESP, ou outro local adequado.*

Art. 2º - A inclusão da categoria de antiguidades nas feiras livres não dispensa o cumprimento dos critérios de ocupação, da ordem de chamada dos interessados, da proporcionalidade entre categorias e das demais normas de organização previstas na legislação municipal, devendo o cadastramento e a



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

autorização de novos comerciantes observar integralmente o procedimento definido pelos órgãos competentes da Administração.

**Art. 3º** - A Administração poderá editar normas complementares, por meio de decreto, para regulamentar a organização, fiscalização e funcionamento da área destinada à comercialização de antiguidades.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

### **JUSTIFICATIVA:**

Encaminho à elevada apreciação desta Casa o Projeto de Lei que acrescenta o inciso V e os §§ 5º e 6º ao Artigo 1º da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1983, visando autorizar e regulamentar a comercialização de antiguidades e objetos antigos nas feiras livres do Município de São João da Boa Vista.

A proposta legislativa teve origem no Requerimento nº 195/2025, de autoria do Vereador Luiz Paraki, que sugeriu a criação dessa nova categoria de produtos, justificando que a ampliação das variedades oferecidas contribui para o fortalecimento da economia local, a valorização da cultura e o aumento do fluxo de consumidores nas feiras livres de quinta-feira e domingo.

Após a remessa do anteprojeto aos setores competentes, o Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento manifestou-se no sentido de não se opor à iniciativa, destacando, porém, observação relevante quanto ao procedimento de organização das feiras livres.

Conforme exposto no parecer técnico do referido Departamento, o Município mantém livro de espera com interessados já cadastrados para futuras chamadas, e a legislação vigente estabelece critérios de proporcionalidade entre as categorias de comércio. Assim, mesmo com a criação da nova modalidade, torna-se necessário assegurar que o ingresso de comerciantes de antiguidades observe a ordem de chamada, o regramento legal e a proporcionalidade já existente, evitando favorecimentos indevidos e garantindo isonomia entre os feirantes.

Com base nesse entendimento administrativo — que reforça a necessidade de controle técnico e regularidade procedural — o Projeto de Lei foi aperfeiçoado para prever expressamente que a inclusão da categoria de antiguidades não dispensa o cumprimento das regras de ocupação, organização e chamada já estabelecidas, cabendo aos órgãos competentes da Administração realizar o cadastramento e autorizar os interessados conforme os critérios legais e regulamentares vigentes.

Além disso, por medida de segurança jurídica e alinhamento com legislações federais pertinentes, o texto estabelece proibições específicas para a comercialização de armas, munições, fósseis, materiais arqueológicos e bens culturais protegidos, garantindo a integridade das normas de preservação do patrimônio, bem como da legislação penal e administrativa aplicável.

A previsão de que o comércio de antiguidades se dará exclusivamente às quintas-feiras e domingos, em local definido pela Administração, permite



## Município de São João da Boa Vista

### Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

organização mais eficiente, com ordenamento adequado do espaço público e melhor controle fiscalizatório.

Ressalta-se que a Lei nº 90/1983 vem sendo atualizada ao longo dos anos para acompanhar a evolução das feiras livres, incorporando novas modalidades de comércio, a exemplo dos produtos manufaturados (Lei nº 261/1995) e da participação de organizações da sociedade civil (Lei nº 4.019/2016). Assim, a presente proposta se insere naturalmente na trajetória de modernização e diversificação das feiras municipais.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, o potencial de estímulo à economia local e o respaldo técnico dos departamentos responsáveis, submeto o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, confiando na sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11.12.2025).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanderlei Borges de Carvalho".

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal